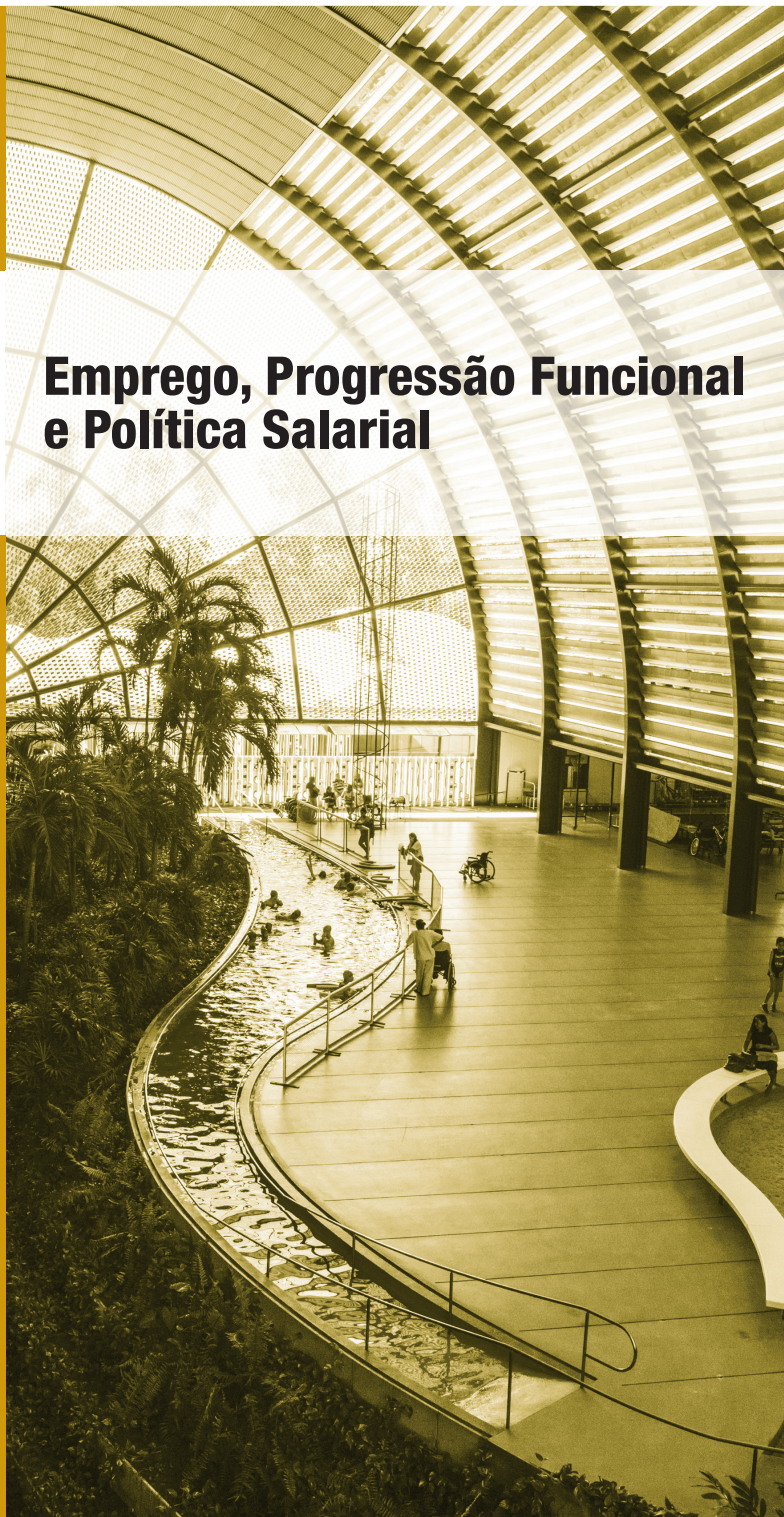


LEGISLAÇÃO
E NORMAS

Emprego, Progressão Funcional e Política Salarial

SARAH



Associação das Pioneiras Sociais
Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação

Diretoria

Lúcia Willadino Braga – Presidente
Álvaro Massao Nomura – Vice-Presidente
Guilherme José da Nóbrega Danda – Diretor-Executivo
Célia Corrêa – Diretora Tesoureira

Conselho de Administração

Grace Maria Fernandes Mendonça - Presidente
Vera Lúcia Lawisch - Secretária-Executiva
Adriano Pereira de Paula
Álvaro Massao Nomura
Ana Dubeux
Andrew Waddington
Antônio Fernando Barros e Silva de Souza
Arionaldo Bomfim Rosendo
Arlette Pinheiro Monteiro Torres
Bonfim Abrahão Tobias
Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Hermano Paes Vianna Júnior
Janete Ribeiro Vaz
Lúcia Willadino Braga
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maria Tereza Aina Sadek
Paula Mafra Lavigne
Rogério Antônio Canuto
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Sílvia Corrêa de Faria

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO; 7

CAPÍTULO I: ARQUITETURA DE EMPREGO; 9

CAPÍTULO II: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL; 10

CAPÍTULO III: PROGRESSÃO FUNCIONAL; 11

CAPÍTULO IV: POLÍTICA SALARIAL; 12

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS; 13

ANEXO I; 14

APRESENTAÇÃO

A arquitetura de emprego é estruturada com o objetivo de cumprir as metas pactuadas no Contrato de Gestão com a União, alinhadas ao planejamento estratégico da APS.

A progressão funcional e a política salarial visam reconhecer o engajamento individual dos colaboradores e promover o crescimento profissional.

CAPÍTULO I

ARQUITETURA DE EMPREGO

Art. 1º A arquitetura de emprego da APS é organizada em grupos ocupacionais, definidos de acordo com a complexidade de suas atribuições (Anexo I).

Art. 2º A arquitetura de emprego é estruturada em padrões, conforme atribuições, responsabilidades, complexidade das atividades exercidas e competências técnicas e comportamentais.

Art. 3º A arquitetura de emprego pode ser readequada por meio da criação, unificação e exclusão de emprego, mediante estudos de mercado alinhados com as necessidades internas da APS, para cumprimento das metas do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO II

AValiação DE DESEMPENHO PROFISSIONAL

Art. 4º Entende-se por desempenho profissional o resultado do colaborador sob o aspecto de produtividade e de competências técnicas e comportamentais.

Art. 5º A Avaliação de Desempenho Profissional é realizada com base em objetivos específicos e mensuráveis, definidos previamente para cada colaborador.

Art. 6º Ao fim do ciclo de avaliação é calculada uma nota padronizada de 0 a 100 (zero a cem) para cada colaborador, conforme seu desempenho nos objetivos estabelecidos.

Art. 7º O Desempenho Profissional é classificado como satisfatório se a nota total alcançar, no mínimo, 90 (noventa).

CAPÍTULO III

PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 8º A progressão funcional ocorre com a movimentação do colaborador para padrão imediatamente superior, conforme os seguintes requisitos:

- I. Tempo de permanência no padrão de acordo com a tabela constante no anexo I, deduzindo-se os períodos de auxílio doença previdenciário e licença sem salário.
- II. Média ponderada das avaliações de desempenho profissional, alcançando desempenho satisfatório.
- III. Estar apto para realizar as atividades previstas para o padrão superior subsequente.

Art. 9º Para os colaboradores já pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição é considerado o tempo de trabalho na APS para **a primeira progressão funcional**, que ocorre da seguinte forma:

- I. Mínimo de três avaliações de desempenho, a partir da vigência desta norma.
- II. Tempo de trabalho computado na contagem de permanência no padrão (de acordo com a tabela constante no anexo I), deduzindo-se os períodos de afastamento sem recebimento de salários por parte da APS (exceto afastamentos por auxílio doença acidentário) e de licença sem salário.
- III. Média ponderada das avaliações de desempenho profissional, alcançando desempenho satisfatório.
- IV. Estar apto para realizar as atividades previstas para o padrão superior subsequente.

Parágrafo único: A progressão funcional dos colaboradores elegíveis se dará gradualmente, priorizando o critério de antiguidade, mediante disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

POLÍTICA SALARIAL

Art. 10 As alterações salariais ocorrem mediante disponibilidade orçamentária da APS, conforme a seguir.

- I. Atualização salarial: Percentual linear de correção dos salários de todos os colaboradores.
- II. Progressão funcional: Crescimento salarial por alteração de padrão na carreira.
- III. Adicional por Tempo de Serviço: concedido a cada três anos de efetivo exercício na Instituição, de acordo com os seguintes critérios:
 - a. As medidas disciplinares de advertência escrita e suspensão interrompem a contagem do tempo de exercício, reiniciando novo ciclo de triênio a partir da data da penalidade.
 - b. períodos de afastamento sem recebimento de salários por parte da APS (exceto afastamentos por auxílio doença acidentário) e de licença sem salário, interrompem a contagem do tempo de exercício.

Art. 11 A partir da vigência desta norma, o Adicional por Tempo de Serviço substitui a Progressão Funcional por Antiguidade (PFA), que fica extinta.

§ 1º Para efeito da concessão do Adicional por Tempo de Serviço é considerado o período aquisitivo de cada colaborador, relativo à extinta PFA.

§ 2º Para os colaboradores que já atingiram o limite previsto na PFA, um novo ciclo de triênio se inicia a partir da vigência desta norma.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Todos os critérios constantes nesta norma, inclusive metodologias de contagem de tempo, entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da APS.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2023.

Anexo 1

Grupos ocupacionais	Emprego	Padrões	Tempo permanência nos Padrões (em anos)
Grupo 1	Ascensorista, Auxiliar Copa e Cozinha, Auxiliar Fabricação, Auxiliar Higiene, Auxiliar Laboratório, Auxiliar Manutenção, Auxiliar Movimentação Pacientes, Auxiliar Rouparia, Jardineiro	I, II e III	I-5 e II-10
Grupo 2	Auxiliar Administrativo, Auxiliar Segurança Patrimonial, Costureiro, Marinheiro, Operador Rouparia	I, II e III	I-5 e II-10
Grupo 3	Bombeiro Hidráulico, Ferramenteiro, Motorista, Operador de ETE, Pedreiro, Pintor, Telefonista	I, II e III	I-5 e II-10
Grupo 4	Eletricista Manutenção, Eletrônico Manutenção, Marceneiro, Mecânico Gases, Mecânico Industrial, Mecânico Manutenção, Mecânico Refrigeração, Operador Caldeira, Serralheiro, Torneiro Mecânico	I, II e III	I-5 e II-10
Grupo 5	Almoxarife, Assistente Administrativo, Assistente Dados Estatísticos, Assistente Transcrição, Auxiliar Enfermagem	I, II e III	I-5 e II-10
Grupo 6	Técnico Radiologia	I, II e III	I-5 e II-10
Grupo 7	Cozinheiro	I, II, III e IV	I-5, II-10 e III-10
Grupo 8	Desenhista Projetista, Fotógrafo, Mestre de Obras, Técnico Atendimento Público, Técnico Biblioteca, Técnico Edificações, Técnico em Métodos Eletrográficos, Técnico Enfermagem, Técnico Engenharia Clínica, Técnico Farmácia, Técnico Gesso Hospitalar, Técnico Laboratório, Técnico Manutenção Hospitalar, Técnico Nutrição, Técnico Oficina Ortopédica, Técnico Segurança Trabalho, Técnico Tecnologia Informação	I, II, III e IV	I-5, II-10 e III-10
Grupo 9	Analista Administrativo, Administrador, Analista de Contratos, Analista de Gestão, Analista de Material, Analista Financeiro, Analista Comunicação, Analista Processos e Projetos, Arquivista, Bibliotecário, Contador, Técnico Administrativo(*), Técnico de Contabilidade(*), Técnico em Materiais e Finanças(*), Técnico em Recursos Humanos(*)	I, II, III e IV	I-5, II-10 e III-10
Grupo 10	Analista Tecnologia Informação	I, II, III e IV	I-5, II-10 e III-10
Grupo 11	Arquiteto, Auditor, Advogado, Biólogo, Biomédico, Chef Cozinha, Designer, Engenheiro Desenvolvimento Produto, Engenheiro Manutenção e Infraestrutura, Enfermeiro, Engenheiro Projetos, Engenheiro Segurança Trabalho, Estatístico, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Professor Dança, Professor Educação Artística, Professor Educação Física, Professor Hospitalar, Psicólogo Hospitalar, Psicólogo Recursos Humanos, Professor Recursos Humanos(*)	I, II, III e IV	I-5, II-10 e III-10
Grupo 12	Assistente Social, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Terapeuta Funcional(*)	I, II, III e IV	I-5, II-10 e III-10
Grupo 13	Médico Cardiologia, Médico Clínica Médica, Médico Fisiatra, Médico Genética, Médico Geriatria, Médico Hematologia, Médico Neurofisiologia, Médico Neurologia, Médico Oncologia, Médico Patologia Cirúrgica, Médico Patologia Clínica, Médico Pediatria, Médico Psiquiatria, Médico Radiologia, Médico Reumatologia, Médico Trabalho	I, II, III e IV	I-5, II-10 e III-10
Grupo 14	Médico Anestesiologia, Médico Cirurgia Geral, Médico Cirurgia Plástica, Médico Cirurgia Torácica, Médico Urologia	I, II, III e IV	I-5, II-10 e III-10
Grupo 15	Neurocientista, Médico Neurocirurgia, Médico Ortopedia, Executivo	I, II, III e IV	I-5, II-10 e III-10

(*) Emprego em extinção.

www.sarah.br



Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação
Associação das Pioneiras Sociais